

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA AUTÔNOMA (IFPDA)

1 OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de seguro de Pessoas Individual da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste seguro a cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Autônoma.

2 COBERTURA DO SEGURO

2.1 A cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Autônoma, tem por objetivo garantir ao segurado, desde que este o requeira, o pagamento do capital segurado contratado, em caso de sua invalidez funcional permanente e total por doença, consequente de doença coberta que cause a perda de sua existência independente, sob critérios especificados nesta condição especial, diagnosticada durante o período de vigência deste seguro, observadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos.

2.2 Para fins desta cobertura, considera-se "perda da existência independente" a ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado. Esse quadro clínico incapacitante deverá ser comprovado através de parâmetros e documentos devidamente especificados na cláusula 12 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO desta condição especial.

2.3 Consideram-se também como total e permanentemente inválidos, para efeitos dessa cobertura, os segurados portadores de doença em fase terminal atestada por

profissional legalmente habilitado.

2.4 Esta cobertura não poderá ser contratada em conjunto com a cobertura de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença (IFPD) – Antecipação, Antecipação de Indenização por Doença Terminal (AIDT) e Invalidez Laboral Permanente Total por Doença (ILPD).

3 RISCOS COBERTOS

3.1 Consideram-se como Riscos Cobertos a ocorrência comprovada - segundo critérios vigentes à época do acionamento da cobertura (regulação do sinistro) e adotados pela classe médica especializada - de um dos seguintes Quadros Clínicos Incapacitantes, provenientes exclusivamente de doença:

- a) Doenças cardiovasculares crônicas enquadradas sob o conceito de "cardiopatia grave"; de acordo com a definição constante na Cláusula 16 – GLOSSÁRIO MÉDICO desta condição especial;
- b) Doenças neoplásicas malignas ativas, sem prognósticos evolutivo e terapêutico favoráveis, que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao seu controle clínico;
- c) Doenças crônicas de caráter progressivo, apresentando disfunções e/ou insuficiências orgânicas avançadas, com repercussões em órgãos vitais (consumpção), sem prognóstico terapêutico favorável e que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao seu controle clínico;
- d) Alieniação mental total e permanente, com perda das funções cognitivas superiores (cognição), única e exclusivamente em

decorrência de doença;

e) Doenças manifestas no sistema nervoso com sequelas encefálicas e ou medulares que acarretem repercussões deficitárias na totalidade de algum órgão vital e/ou sentido de orientação e ou das funções de dois membros, em grau máximo;

f) Doenças do aparelho locomotor, de caráter degenerativo, com total e definitivo impedimento da capacidade de transferência corporal;

g) Deficiência visual, decorrente de uma das seguintes doenças:

- Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- Casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou
- Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

h) Doença evoluída sob um estágio clínico que possa ser considerado como terminal (doença em estágio terminal), desde que atestado por profissional legalmente habilitado.

i) Estados mórbidos, decorrentes de doença, a seguir relacionados:

- Perda completa e definitiva da totalidade das funções de dois membros; ou
- Perda completa e definitiva da totalidade das funções das duas mãos ou de dois pés; ou
- Perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associada à de um dos pés.

3.2 Demais Riscos Cobertos

a) Outros Quadros Clínicos Incapacitantes serão reconhecidos como Riscos Cobertos desde que, avaliados através de Instrumento

de Avaliação de Invalidez Funcional - IAI (Anexo) atinjam a marca mínima exigida de 60 (sessenta) pontos, em um total de 80 (oitenta) pontos previstos como possíveis.

b) O IAI é composto por dois documentos. O primeiro (Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e de Estados Conexos) avalia, através de escalas, compreendendo 3 graduações cada, as condições médicas e de conectividade com a vida (Atributos).

c) O 1º Grau de cada Atributo descreve situações que caracterizam independência do segurado na realização de tarefas, ainda que com alguma dificuldade ou desconforto. O quadro clínico será classificado neste grau apenas quando todas as situações ali previstas forem reconhecidas.

d) Para a classificação no 2º ou no 3º Grau, basta que ocorra uma das situações ali descritas.

e) Todos os Atributos constantes na Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e de Estados Conexos serão, obrigatoriamente, avaliados e pontuados.

f) O segundo documento (Tabela de Dados Antropométricos, Fatores de Risco e de Morbidade) valoriza cada uma das situações ali previstas.

g) A Tabela de Dados Antropométricos, Fatores de Risco e de Morbidade valora cada uma das situações ali previstas.

h) Os itens da tabela deverão ser pontuados sempre que haja o reconhecimento da situação descrita.

3.3 Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional – IAI:

3.3.1 TABELA DE RELAÇÕES EXISTENCIAIS, CONDIÇÕES MÉDICAS E ESTRUTURAIS E DE ESTADOS CONEXOS

ATRIBUTOS	ESCALAS	PONTOS
RELAÇÕES DO SEGURADO COM O COTIDIANO	1º Grau: O segurado mantém suas relações interpessoais com capacidade de compreensão e comunicação; Deambula livremente; sai à rua sozinho e sem auxílio; está capacitado a dirigir veículos automotores; mantém suas atividades da vida civil, preservando o pensamento, a memória e o juízo de valor.	0
	2º Grau: O segurado apresenta desorientação; Necessita de auxílio a locomoção e ou para sair à rua; Comunica-se com dificuldade; Realiza parcialmente as atividades do cotidiano; Possui restrições médicas de ordem relativas ou prejuízo intelectual e ou de cognição.	10
	3º Grau: O segurado apresenta-se retido ao lar; Tem perda na mobilidade ou na fala; Não realiza atividades do cotidiano; Possui restrições médicas impeditivas de ordem totalitária ou apresenta algum grau de alienação mental.	20
CONDIÇÕES CLÍNICAS E ESTRUTURAIS DO SEGURADO	1º grau: O segurado apresenta-se hígido; capaz de livre movimentação; Não apresenta evidência de disfunção e ou insuficiência de órgãos, aparelhos ou sistemas, possuindo visão em grau que lhe permita desempenhar suas tarefas normais.	0
	2º grau: O segurado apresenta disfunção(ões) e ou insuficiência(s) comprovadas como repercussões secundárias de doenças agudas ou crônicas, em estágio que o obrigue a depender de suporte médico constante (assistido) e desempenhar suas tarefas normais diárias com alguma restrição.	10
	3º grau: O segurado apresenta quadro clínico anormal, evolutivamente avançado, descompensado ou instável, cursando com disfunções e ou insuficiências em órgãos vitais, que se encontre em estágio que demande suporte médico mantido (controlado), que acarrete restrição ampla a esforços físicos e que comprometa a vida cotidiana, mesmo que com interação de auxílio humano e ou técnico.	20

CONECTIVIDADE DO SEGURADO COM A VIDA	1º grau: O segurado realiza, sem auxílio, as atividades de vestir-se e despir-se; dirigir-se ao banheiro; lavar o rosto; escovar seus dentes; pentear-se; barbear-se; banhar-se; enxugar-se, mantendo os atos de higiene íntima e de asseio pessoal, sendo capaz de manter a auto-suficiência alimentar com condições de suprir suas necessidades de preparo, serviço, consumo e ingestão de alimentos.	0
	2º grau: O segurado necessita de auxílio para trocar de roupa; Entrar e sair do chuveiro; Para realizar atos de higiene e de asseio pessoal; Para manter suas necessidades alimentares (misturar ou cortar o alimento, descascar fruta, abrir uma embalagem, consumir os alimentos com uso de copo, prato e talheres).	10
	3º grau: O segurado necessita de auxílio às atividades de higiene e asseio pessoal diários, assim como aquelas relacionadas à sua alimentação, não sendo capaz de realizar sozinho suas necessidades fisiológicas e de subsistência alimentar diárias.	20

3.3.2 TABELA DE DADOS ANTROPOMÉTRICOS, FATORES DE RISCO E DE MORBIDADE

DADOS ANTROPOMÉTRICOS, RISCOS INTERAGENTES E AGRAVOS MÓRBIDOS	PONTUAÇÃO
A idade do segurado interfere na análise da morbidade do caso e ou há IMC – índice de massa corporal superior a 40.	02
Há risco de sangramentos, rupturas e ou quaisquer outras ocorrências iminentes que possam agravar a morbidade do caso.	02
Há ou houve recidiva, progressão em doença tratada e ou agravo mantido associado ou não à disfunção imunológica.	04
Existem mais de 2 fatores de risco e ou há repercussão vital decorrente da associação de duas ou mais doenças crônicas em atividade.	04
Certifica-se existir risco de morte súbita, tratamento paliativo e ou de suporte à sobrevida e ou refratariedade terapêutica.	08

4 RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do seguro de Pessoas:
a) a perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e ou sistemas

orgânicos corporais, em decorrência, direta e ou indiretamente, de lesão física e ou psíquica causada por acidente pessoal;
b) a invalidez laborativa permanente total por doença, assim entendida como aquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com recursos disponíveis no momento da sua constatação, para o exercício da atividade

laborativa exercida pelo segurado;
c) os quadros clínicos decorrentes de doenças profissionais, entendidas como sendo aquelas onde a causa determinante seja o exercício peculiar a alguma atividade profissional;
d) as doenças em geral, cuja etiologia possa guardar alguma relação de causa e efeito, direta ou indireta, em qualquer expressão com atividade laborativa exercida pelo segurado, em qualquer tempo pregresso;
e) as doenças cuja evolução natural tenha sido agravada por traumatismo;
f) as doenças nas quais se documente alguma interação e/ou intercorrência a traumatismos e/ou exposições a esforços físicos, repetitivos ou não e/ou a posturas viciosas;
g) os quadros clínicos incapacitantes, com repercussões clínicas parciais que não impliquem em perda da existência independente do segurado; e
h) toda e qualquer outra condição médica que não se enquadre nos critérios definidos no item RISCOS COBERTOS.

4.2 A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência social, assim como por órgãos do poder público e por outras instituições público-privadas, não caracteriza, por si só, quadro clínico incapacitante que comprove a invalidez funcional permanente e total por doença.

4.3 A seguradora reserva-se o direito de não reconhecer como Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença os quadros clínicos certificados por perícias e/ou juntas médicas que se baseiem na caracterização da incapacidade de natureza profissional como medida para oficialização de afastamentos laborativos, assim como, quaisquer outros resultados

que sejam subsidiados por elementos médicos característicos apenas de graus de incapacidade parcial.

5 CONTRATAÇÃO DA COBERTURA E CAPITAL SEGURADO

5.1 Cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença-Autônoma será determinada na Proposta de Contratação observadas as condições dispostas nestas Condições Especiais.

5.2 O capital segurado corresponde ao valor máximo de indenização devida na ocorrência do sinistro coberto pela apólice e vigente na data do evento, respeitando os limites estabelecidos na contratação.

5.3 O Capital Segurado desta cobertura é autônomo do capital segurado da cobertura de Morte Natural ou Acidental.

6 BENEFICIÁRIOS

6.1 O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.

7 FRANQUIAS

7.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

8 CARÊNCIA

8.1 Não será aplicada qualquer carência para esta cobertura.

9 REENQUADRAMENTO POR FAIXA ETÁRIA

9.1 Para esta cobertura serão utilizados os seguintes percentuais de aumento de acordo com a idade do segurado, na data do seu aniversário:

PERCENTUAL DE AUMENTO

IDADE	MASCULINO	FEMININO
18	24,08%	31,63%
19	19,41%	24,03%
20	16,25%	19,37%
21	16,78%	19,48%
22	14,37%	16,30%
23	12,56%	14,02%
24	11,16%	12,29%
25	10,04%	10,95%
26	9,12%	9,87%
27	8,36%	8,98%
28	7,72%	8,24%
29	7,16%	7,61%
30	6,68%	7,07%
31	6,27%	6,61%
32	5,90%	6,20%
33	5,57%	5,84%
34	5,27%	5,51%
35	5,01%	5,23%
36	4,77%	4,97%
37	4,55%	4,73%
38	4,36%	4,52%
39	4,17%	4,32%
40	4,01%	4,14%
41	3,85%	3,98%
42	3,71%	3,83%
43	3,58%	3,69%
44	3,45%	3,55%
45	16,64%	19,42%
46	3,23%	3,32%
47	3,13%	3,21%
48	3,03%	3,11%
49	2,94%	3,02%
50	32,18%	37,38%
51	2,78%	2,85%
52	2,71%	2,77%
53	2,63%	2,69%
54	2,57%	2,62%
55	52,52%	59,14%
56	2,44%	2,49%
57	2,38%	2,43%

58	2,33%	2,37%
59	2,27%	2,32%
60	63,18%	68,38%
61	2,18%	2,22%
62	2,13%	2,17%
63	2,09%	2,12%
64	2,04%	2,08%
65	120,12%	126,23%
66	1,96%	1,99%
67	1,92%	1,96%
68	1,89%	1,92%
69	1,85%	1,88%
70	1,82%	1,85%
71	-	-

10 DATA DO EVENTO

10.1 Será considerada como data do evento, para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, a data da caracterização da Invalidez Funcional e Permanente Total por Doença, indicada no relatório médico de que trata a Cláusula 12 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO, desta condição especial.

10.2 A data da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença será consignada por médico que esteja assistindo ao segurado e, na ausência deste, por profissional médico que já tenha lhe prestado algum atendimento, ou, ainda, estabelecida através da verificação de evidências documentais apuradas em registros lavrados por profissionais médicos em qualquer tempo.

10.3 Do relatório médico deverão constar informações e registros médicos que comprovem o momento temporal exato do atingimento de um estágio de doença que se enquadre em quadro clínico incapacitante definido na Cláusula 1 – OBJETIVO DA COBERTURA desta condição especial, indicando a data da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença.

11 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

11.1 Sendo reconhecida a Invalidez por Doença, o capital será pago de uma só vez ao próprio segurado.

12 DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

12.1 Em caso de sinistro coberto pela presente condição especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro preenchido e assinado pelo segurado ou representante legal;
- b) Cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do segurado;
- c) Relatório do médico assistente do segurado indicando o momento temporal exato do atingimento do estágio da doença, qualificada pela data em que esta foi efetivamente diagnosticada e detalhando o Quadro Clínico Incapacitante irreversível decorrente de disfunções e ou insuficiências permanentes em algum sistema orgânico ou segmento corporal que ocasione e justifique a inviabilidade do Pleno Exercício das Relações Autonômicas do segurado;
- d) Documentos médicos que tenham embasado o diagnóstico inicial (comprobatórios do início da doença), incluindo laudos e resultados de exames, e que confirmem a evolução do Quadro Clínico Incapacitante irreversível, nas condições previstas no item anterior.
- e) Autorização para crédito em conta do segurado.

12.2 Fica facultado à Sociedade seguradora, no caso de dúvida fundada e justificada, solicitar outros documentos imprescindíveis à análise do sinistro e ou, se for o caso, à sua liquidação.

12.3 O segurado se compromete a submeter-se a exame clínico, sempre que a seguradora julgar necessário para esclarecimento de condições relacionadas ao Quadro Clínico Incapacitante.

12.4 As despesas efetuadas com a legitimação da Invalidez Funcional Permanente Total Por Doença (IFPD) são de responsabilidade do próprio segurado, salvo aquelas realizadas diretamente pela Sociedade seguradora, com a finalidade de esclarecer circunstâncias sobre o Quadro Clínico Incapacitante.

12.5 As providencias que a seguradora tomar, visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, não constituem ato de reconhecimento da obrigação de pagamento do capital segurado.

13 CANCELAMENTO DO SEGURO

13.1 Desde que efetivamente comprovada a invalidez funcional permanente e total por doença, com o pagamento do capital segurado relativo a esta cobertura extingue-se, imediatamente e automaticamente, esta cobertura adicional.

13.2 O segurado ao completar 71 (setenta e um) anos de idade será automaticamente excluído desta cobertura.

14 ÂMBITO GEOGRÁFICO

14.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

15 INFORMAÇÕES GERAIS

15.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de seguro de Pessoas Individual da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico

www.susep.gov.br.

d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.901102/2014-63.

16 GLOSSÁRIO MÉDICO

16.1 São os termos médicos, utilizados e adaptados nestas Condições Especiais, que apresentam o seguinte significado:

Agravio Mórbido: Piora de uma doença
Alienação Mental: Distúrbio mental ou neuromental em que haja alteração completa da personalidade, comprometendo em definitivo o pensamento lógico (juízo de valor), a realidade (juízo crítico) e a memória, destruindo a capacidade de realizar atos eficientes, objetivos e propósitais e tornando o segurado total e permanentemente impossibilitado para a vida civil.

Aparelho Locomotor: Conjunto de estruturas destinadas ao deslocamento do corpo humano.

Atividade Laborativa: Qualquer ação ou trabalho através do qual o segurado obtenha renda.

Auxílio: A ajuda através de recurso humano e ou de utilização de estruturas ou equipamentos de apoio físico.

Ato Médico: Procedimento técnico-profissional praticado por médico legalmente habilitado e regido por Resolução específica do Conselho Federal de Medicina.

Cardiopatia Grave: Doença relacionada às afecções do coração considerada grave, e que atenda os seguintes critérios de forma conjunta:

- Classe funcional III ou IV segundo a NYHA (New York Heart Association);
- Fração de ejeção mensurada no ecodo-

pplercardiograma inferior a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) e,

· Que estejam otimizados todos os recursos terapêuticos aplicados à cardiopatia por um ano consecutivo e ininterrupto sem levar à melhora da condição clínica do segurado.

Cognição: Conjunto de processos mentais usados no pensamento, na memória, na percepção, na classificação, no reconhecimento etc.

Conectividade com a Vida: Capacidade do ser humano de se relacionar como o meio externo que o cerca.

Consumção: Definhamento progressivo e lento do organismo humano produzido por doença.

Dados Antropométricos: No caso da Cobertura de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, o peso e a altura do segurado.

Deambular: Ato de andar livremente com o uso do Aparelho Locomotor.

Declaração Médica: Documento elaborado na forma de relatório ou similar, onde o médico-assistente ou algum outro médico escolhido expõe sua opinião sobre o estado de saúde do segurado e respectivos fatos médicos correlatos.

Deficiência Visual: Qualquer prejuízo da capacidade de visão abaixo do considerado normal.

Disfunção Imunológica: Incapacidade do organismo de produzir elementos de defesa contra agentes estranhos causadores de doença.

Doença Crônica: Doença com período de evolução que ultrapassa a fase inicial, persistindo ativa por tempo indeterminado.

Doença Crônica em Atividade: Doença crônica que se mantém ativa apesar do tratamento.

Doença Crônica de Caráter Progressivo: Doença crônica que se mantém evolutiva em curso de piora, apesar do tratamento.

Doença em Estágio Terminal: Aquela em estágio sem qualquer alternativa terapêutica e sem perspectiva de reversibilidade, sendo o paciente considerado definitivamente fora dos limites de sobrevivência, conforme atestado pelo médico assistente. A prova consistirá em atestado emitido por médico devidamente habilitado, especialista na patologia caracterizada, acompanhado do histórico da patologia, diagnóstico conclusivo e exames pertinentes.

Doença Neoplásica Maligna Ativa: Crescimento celular desordenado, provocado por alterações genéticas no metabolismo e nos processos de vida básicos das células que controlam seu crescimento e multiplicação. São os chamados cânceres ou tumores malignos em atividade.

Doença Profissional: Aquela onde a causa determinante seja o exercício peculiar a alguma atividade profissional.

Estados Conexos: Representa o relacionamento consciente e normal do segurado com o meio externo.

Etiologia: Causa de cada doença.

Fatores de Risco e Morbidade: Aquilo que favorece ou facilita o aparecimento ou a manutenção de uma doença, ou que com ela interage.

Hígido: Saudável.

Médico Assistente: Médico que está assistindo ao segurado ou que já lhe tenha prestado assistência continuada.

Prognóstico: Juízo médico baseado no diagnóstico e nas possibilidades terapêuticas acerca da duração, evolução e termo de uma doença.

Quadro Clínico: Conjunto das manifestações mórbidas objetivas e subjetivas apresentadas por um doente.

Recidiva: Reaparecimento de uma doença algum tempo depois de um acometimento.

Refratariedade Terapêutica: Incapacidade do organismo humano em responder

positivamente ao tratamento instituído.

Relações Existenciais: Aquelas que capacitam a autonomia existencial do ser humano em suas relações de conectividade com a vida.

Sentido de Orientação: Faculdade do indivíduo se identificar, relacionar e se deslocar livremente, sem qualquer auxílio, como o meio ambiente externo que o cerca.

Sequela: Qualquer lesão anatômica ou funcional que permaneça depois de encerrada a evolução clínica de uma doença.

Transferência Corporal: Capacidade do segurado se deslocar de um local para outro, sem qualquer auxílio.